



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 30/2.023 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Pelo presente contrato de prestação de serviços de instalação e desinstalação de ares condicionados, que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade judiciária de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes D'Avila n. 374, neste ato representada pelo seu Presidente **Ver. Antonio Carlos Ticianelli**, portador do RG nº 57.987.855-7 SSP/SP e CPF sob nº 028.525.319-09, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **MULTICLIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 49.130.070/0001-53, com sede na Praça Mauricio Domingues nº 44 – Bairro Jardim Independência – São Paulo/SP, CEP – 03223-040, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. André Luiz de Azevedo Assunção**, brasileiro, analista, portador do RG nº 42.318.539-1, e inscrito sob CPF nº 320.643.368-18, procurador da empresa **MULTICLIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, conforme estabelecido pela procuração que integra o presente contrato emitida pela sócia proprietária **Sra. Lizandra Vono Papavero Moreno**, tem entre si justo e acordado o que segue:

Cláusula 1ª - O presente contrato tem por objeto a prestação pela dos serviços de desinstalação de aparelhos de ar-condicionado de propriedade da **CONTRATANTE** e instalação de infraestrutura de ares condicionados que serão adquiridos pela **CONTRATANTE** serviço que será prestado pela **CONTRATADA**, conforme as especificações contidas no objeto do lote nº 02 do edital de nº 005/2023, que a **CONTRATADA** declara conhecer na sua totalidade, bem como nas demais cláusulas deste instrumento.

Cláusula 2ª - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- A) Efetuar o pagamento após a entrega de nota fiscal e da verificação de todo o serviço executado referente aos serviços do lote de nº 02 do pregão presencial nº 005/2023, deste Legislativo.
- B) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** no seu recinto.
- C) Designar servidor para o acompanhamento dos trabalhos.
- D) Emitir Ordem de Serviço para o início dos trabalhos previstos neste contrato, em até 10 dias após a nota de empenho.

Cláusula 3ª - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar o objeto deste contrato, nos termos seguintes:

a.1 – Executar toda a infraestrutura necessária para a instalação de aparelhos de ar-condicionado dos prédios da Câmara Municipal de Bertiooga com as seguintes especificações:

EXECUÇÃO DE RETIRADA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO	
LOCAL	APARELHOS DE AR-CONDICIONADO
SAGUÃO INFERIOR (ADM)	03 - PISO TETO DE 60.000 BTU'S
PLENÁRIO	03 - PISO TETO DE 60.000 BTU'S
SALA CONTABILIDADE	01 - PISO TETO DE 36.000 BTU'S
SALA ADMINISTRATIVO	01 - PISO TETO DE 36.000 BTU'S
SALA PRÉDIO ANTIGO	19 - HI-WALL 12.000 BTU'S
SALA SECRETÁRIO GERAL	01 - HI WALL 18.000 BTU'S



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO		
LOCAL	APARELHOS DE AR-CONDICIONADO	
1º PISO PRÉDIO VEREADORES	06 - K7 INVERTER (1 VIA) DE 18.000 BTU'S	
2º PISO PRÉDIO VEREADORES	06 - PISO TETO DE 60.000 BTU'S	
SAGUÃO INFERIOR (ADM)	05 - HI-WALL DE 30.000 BTU'S	
PLENÁRIO	04 - HI-WALL DE 30.000 BTU'S	
1º PISO PRÉDIO VEREADORES	02 - CORTINAS DE AR 220 V - 1.50 CM C/ CONTROLE REMOTO	
1º PISO PRÉDIO VEREADORES	02 - CORTINAS DE AR 220 V - 90 CM C/ CONTROLE REMOTO	
ÁREA ELEVADOR ADM	02 - PISO TETO DE 36.000 BTU'S	
SALA CONTABILIDADE	01 - HI-WALL 18.000 BTU'S	
SALA ADMINISTRATIVO	01 - HI-WALL 18.000 BTU'S	
SALA COMPRAS	01 - HI-WALL 18.000 BTU'S	
SALA SECRETÁRIO GERAL	01 - HI WALL 18.000 BTU'S	
SALA RH	01 - HI-WALL 24.000 BTU'S	
SALAS PRÉDIO ANTIGO	19 - HI-WALL 12.000 BTU'S	

- a.2 Utilizar toda tubulação em cobre com os diâmetros mínimos indicados pelas normas técnicas;
- a.3 Fornecer todos os materiais necessários para a instalação da infraestrutura para a instalação de aparelhos de ar-condicionado nos Prédios da Câmara Municipal, às suas expensas;
- a.4 Dar garantia da infraestrutura realizada, nos termos e prazos do artigo 618 do Código Civil, frente a infiltrações ou outros problemas consequentes dos serviços realizados;
- a.5 Arcar com todos os custos de material e mão de obra, incluído valores de cunho tributário, previdenciário, social ou outros quaisquer que sejam sua natureza;
- a.6 Realizar o serviço de infraestrutura através de seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados, com crachá ou uniforme;
- a.7 Realizar todos os serviços em estrita observância das normas técnicas vigentes, inclusive as próprias de segurança;
- a.8 Suportar todos os custos relacionados a transporte, máquinas, despesas com pessoal e seus encargos, ferramentas e materiais de consumo necessários para a realização dos serviços descritos;
- a.9 Efetivar a instalação de cada aparelho de ar-condicionado verificando seu correto funcionamento;
- a.10 Iniciar os trabalhos de infraestrutura em até 05 dias após a emissão do empenho e concluir os trabalhos no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula 4ª – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução de todo objeto deste contrato o valor global de **R\$ 140.099,45** (cento e quarente mil, noventa e nove centavos e quarenta e



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

cinco centavos) para os serviços de instalação e infraestrutura de ar-condicionado e pagará o valor **R\$ 35.800,55** (trinta e cinco mil, oitocentos reais e cinquenta e cinco centavos) para o serviço de remoção dos aparelhos de ar-condicionado na sede da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será feito em até 10 (dez) dias após o termo de recebimento do serviço e a entrega das notas fiscais.

Parágrafo Segundo – Caso não seja feita a instalação a infraestrutura de algum ar-condicionado, o valor não será pago, sendo pago apenas aquele referente aos serviços efetivamente prestados.

Cláusula 5ª – A vigência deste contrato perdurará até a conclusão dos serviços objeto da cláusula terceira.

Parágrafo Único - A vigência da garantia dos serviços de infraestrutura e instalação prestados observará o disposto no artigo 618 do Código Civil, não se encerrando com a finalização prevista no caput.

Cláusula 6ª - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato, observado do direito a ampla defesa e contraditório.

Cláusula 7ª - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 8ª – Pelo descumprimento do estipulado no presente contrato por parte da **CONTRATADA**, ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, em caso de problemas de ordem simples;
- b) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor unitário do ponto de instalação defeituoso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso superior ao tempo de realização do serviço previsto na cláusula 3ª item A.10;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato caso os trabalhadores da **CONTRATADA** não estejam portando identificação, uniforme ou equipamentos de segurança necessários; e,
- d) Multa de 15% (quinze por cento) do valor global do serviço do contrato no caso de descumprimento de outra regra contratual que não se enquadre nas situações anteriores desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - Independentemente da aplicação das sanções ora previstas, a **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por qualquer prejuízo que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Segundo - A aplicação de multa previstas nesta cláusula, não impede o dever da **CONTRATADA** em ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE** em qualquer esfera de responsabilidade.

Cláusula 09ª - Fica ajustado que assiste à **CONTRATANTE**, o direito de rescindir o presente contrato, em caso de a **CONTRATADA** não cumprir fielmente as obrigações aqui assumidas.

Cláusula 10ª - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos do artigo 79 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Cláusula 11ª - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, também, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as normas e especificações contidas no processo administrativo n.º 155/2023 que a **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar no seu todo.

Cláusula 12ª - A **CONTRATADA** terá o prazo de até 10 (dez) dias para informar à **CONTRATANTE** de qualquer alteração que diga respeito as disposições e compromissos assumidos no presente contrato referentes a sua condição técnica, jurídica, fiscal ou econômica.

Cláusula 13ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária de n.º 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, suplementadas se necessário, sendo que para os anos posteriores rubricas próprias poderão ser criadas para suportar a despesa.

Cláusula 14ª - O presente contrato se regula pelas normas contidas na Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.

Cláusula 15ª. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 16ª – São designados como gestores do presente contrato pela **CONTRATANTE**, o Sr. Jean Carlo Muniz e pela **CONTRATADA**, Sr. André Luiz de Azevedo Assunção.

Parágrafo Único – Os gestores do contrato ao final do serviço expedirão termo definitivo de conclusão do serviço para fins de efetivação do pagamento.

Cláusula 17ª - Fica eleito o foro da comarca de Bertiooga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinada.


Bertiooga, 31 de outubro de 2023.

VER. ANTONIO CARLOS TICIANELLI - CONTRATANTE
Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga

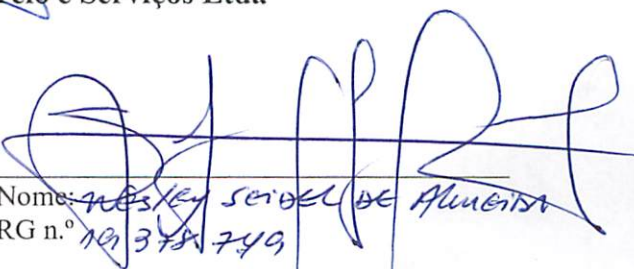
SR. ANDRÉ LUIZ DE AZEVEDO ASSUNÇÃO - CONTRATADA
Multiclim Comércio e Serviços Ltda

Testemunhas:

Nome :
RG n.º


Jean Carlo Muniz
24.957.008-7

Nome:
RG n.º


Wesley Seidel de Almeida
10.378.749